

N.º 3), alínea b) «Aquisição de barcos para transporte simultâneo de malas do correio e passageiros»	30.000\$00
Artigo 26.º, n.º 2) «Serviços postais aéreos»	40.500\$00
Artigo 30.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	91.000\$00
Artigo 33.º, n.º 2, alínea h) «Linhas telegráficas e telefónicas, compreendendo pequenas ampliações e alterações de traçados»	30.000\$00
	<u>1:126.500\$00</u>

Para os artigos, números e alíneas seguintes:

Artigo 1.º, n.º 5) «Pessoal assalariado»	60.000\$00
Artigo 4.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	40.000\$00
N.º 2) «Subsídios de viagem, de marcha e por transferência»	3.000\$00
N.º 5) «Abonos para falhas»	2.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2), alínea a) «Luz, aquecimento e consumo de água»	60.000\$00
Artigo 15.º, n.º 2) «Pessoal aguardando aposentação»	110.000\$00
Artigo 16.º, n.º 4) «Gratificações por pagamento de vales»	1.500\$00
Artigo 17.º, n.º 1), alínea a) «Ajudas de custo ao pessoal em serviço nas ambulâncias»	91.000\$00
Artigo 19.º, n.º 2), alínea b) «Transportes em Lisboa»	50.000\$00
Artigo 21.º, n.º 2), alínea a) «Luz, aquecimento e consumo de água»	8.000\$00
Artigo 22.º, n.º 2), alínea c) «Malas de correspondência e encomendas e distribuição domiciliária»	220.000\$00
Artigo 27.º, n.º 2) «Pessoal estranho aos quadros»	10.000\$00
Artigo 28.º, n.º 1) «Pessoal aguardando aposentação»	100.000\$00
Artigo 30.º, n.º 3) «Transporte de pessoal por deslocações»	20.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1), alínea f) «Isoladores, suportes e outros acessórios de linhas»	30.000\$00
Artigo 36.º, n.º 3), alínea b) «Entrega de telegramas na área de distribuição gratuita»	20.000\$00
Artigo 39.º, n.º 1) «Pagamento de cotas à Caixa Geral de Aposentações»	3.000\$00
Artigo 40.º, n.º 2) «Companhia Nacional Telefónica de Espanha e outras administrações pelas comunicações efectuadas entre Portugal e Espanha e além de Espanha»	298.000\$00
	<u>1:126.500\$00</u>

Art. 2.º Fica excepcionalmente autorizada a Direcção dos Serviços de Contabilidade da Administração Geral dos Correios e Telégrafos a liquidar de conta do ano económico de 1932-1933 as despesas ainda a satisfazer dentro do prazo legal pelas dotações do orçamento da mesma Administração Geral reforçadas por força do disposto no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CAERMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro das Colónias autorizou a transferência da importância de 350\$, dentro da alínea a), n.º 2), artigo 15.º, do orçamento de 1932-1933, da rubrica «Repartições da Direcção Geral» para a rubrica «9.ª Repartição da Contabilidade».

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1933.—Pelo Director dos Serviços, *João Apolinário Dias Ribeiro*.